



# Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

## RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 34/2025-DICOP

<b>PROCESSO Nº:</b>	11.160/2024
<b>OBJETO:</b>	Prestação de Contas Anual da <i>Câmara Municipal de Parintins</i> , de Responsabilidade do Sr. Alex Garcia Cardoso, Presidente da Câmara e Ordenador de Despesas à Época, referente ao Exercício 2023.
<b>ASSUNTO:</b>	<i>Inspeção “in loco” das Obras e Serviços de Engenharia executados pela Câmara Municipal de Parintins, durante o Exercício de 2023.</i>
<b>ÓRGÃO:</b>	<i>Câmara Municipal de Parintins</i>
<b>INTERESSADO(S):</b>	Alex Garcia Cardoso Presidente

## I- INTRODUÇÃO

### 1.1 Considerações iniciais

Trata-se de Relatório Preliminar de Auditoria de Regularidade, emitido após a realização da inspeção in-loco (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia executados pela Câmara Municipal de Parintins, objetivando fiscalizar as contas do exercício 2023.

#### a) Proposta de auditoria

Em cumprimento à designação da Portaria Nº. 171/2024-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no DOE em 31/07/2024, da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que designou o servidor Edisley Martins Cabral, Mat. N.º 001.937-2A para, no período 15 e 16/08/2024, realizar inspeção in loco na Câmara Municipal de Parintins objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2023.

#### b) Descrição da unidade auditada

**PROCESSO TCE N.º** 11.160/2024

**ÓRGÃO OU UNIDADE:** Câmara Municipal de Parintins

**ENDEREÇO:** Rua Umiri, 781 – Conj. Macurany, Parintins/AM

CEP: 69.151-420

**ASSUNTO:** Inspeção “in loco” das Obras e Serviços de Engenharia executados pela Câmara Municipal de Parintins, durante o Exercício de 2023.

**RELATOR:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto

### **GESTOR(A) E ORDENADOR(A) DAS CONTAS INSPECIONADAS**

**CARGO:** Presidente da Câmara Municipal

**CPF:** 001.150.152-99



## Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

**ENDEREÇO:** Rua Silva Meireles, nº 1616 – Centro – Parintins - AM  
**CEP:** 69.151-280

### c) Objeto, objetivo e questões de auditoria

A inspeção realizada Câmara Municipal de Parintins, exercício 2023, tem por objeto a Prestação de Contas Anual do Sr. Alex Garcia Cardoso, Presidente da Câmara Municipal, cujo objetivo é fiscalizar as obras e/ou serviços de engenharia realizados pela unidade auditada. As questões de auditoria estabelecidas no Manual de Procedimentos de Auditoria de Regularidade do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da Resolução nº 02/2017, serão aplicadas e respondidas pela comissão a cada contrato analisado, de acordo com sua aderência.

### d) Valor auditado

Nos objetos auditados, procedemos a uma conferência de toda a documentação anexada aos Processos Administrativos, com base nos documentos que são exigidos pela legislação vigente. Dessa forma, a auditoria realizada durante a inspeção foi restrita aos documentos disponibilizados pelo auditado, cujo valor é R\$ 165.016,86.

## 1.2 Metodologia

Os trabalhos técnicos foram desenvolvidos de acordo com as orientações estabelecidas no Manual de Procedimentos de Auditoria de Regularidade do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da Resolução nº 02/2017, de 19 de julho de 2017.

As obras e serviços de engenharia relacionados neste relatório foram averiguados conforme tempo disponibilizado pela Secex para as inspeções, por sistema de amostragem, com o critério de materialidade e relevância de modo a aferir com maior eficiência possível os recursos aplicados.

A análise procedeu-se em duas fases, correspondentes ao exame documental dos procedimentos licitatórios e dos instrumentos contratuais celebrados, no período do exercício inspecionado e, posteriormente, à verificação “in loco” da execução contratual, conforme metodologia.

- Análise das informações constantes no E-contas (Processos Licitatórios pertinentes ao Exercício;
- Avaliação do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, constante da Prestação de Contas;
- Elaboração do Plano de Inspeção;
- Análise preliminar da documentação técnica disponibilizada na sede do órgão e do registro das principais informações;
- Solicitação de documentos;
- Realização de vistoria técnica no local de realização das Obras e Serviços de Engenharia, localizada na Zona urbana do Município;
- Elaboração do Relatório Técnico Conclusivo.



## Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

## II - ANÁLISE DOS RESULTADOS

### a) ACHADOS DE AUDITORIA

Os achados de auditoria foram divididos por contratos de forma que serão dadas respostas as questões estabelecidas no Manual de Procedimento, de modo a detalhar as causas e os efeitos (conforme NAG 4407.2), bem como ao final de cada análise.

### 1 - Construção de uma sala e reforma do estacionamento

**Termo de Contrato nº** 015/2023 - CL/CMP  
**Título da Obra / Serviço:** Construção de uma sala de reunião para vereadores e reforma do estacionamento da Câmara Municipal de Parintins  
**Localização:** Rua Umiri nº 781, Conjunto Macurany, Parintins/AM  
**Forma de contratação:** Convite  
**Forma de execução:** Indireta  
**Coordenadas GPS:** S: 2,6324 W: 56,7338  
**Prazo de Execução:** 60 dias  
**Valor Estimado:** 203.809,81  
**Valor Original do Contrato:** 165.016,86  
**Empresa contratada - CNPJ:** M C de JESUS Ltda. - CNPJ 33.324.410/001-47

FISCAL DO CONTRATO - NOME	CPF	PERÍODO	DOC. DESIGNAÇÃO	
-				
FISCAL DA OBRA/SERVIÇO - NOME	CPF	PERÍODO	RP	ART / RRT
-				
RESPONSÁVEL TÉCNICO - NOME	CPF	PERÍODO	RP	ART / RRT
-				

ADITIVOS					
TERMO ADITIVO	DATA	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA CONTRATO	PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA EXECUÇÃO	ADITIVO SUPRESSÃO	ADITIVO ACRÉSCIMO
-					
Valor Total dos Aditivos ao final do exercício auditado (R\$):				0,00	0,00
Valor Total do Contrato ao final do exercício auditado (R\$):					165.016,86

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS								
ITEM	PERÍODO	DOCUMENTO AUTORIZAÇÃO		DOCUMENTO PAGAMENTO		NÚMERO DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	%
		NÚMERO	DATA	NÚMERO	DATA			
-								
Valor Total Pago ao final do exercício auditado (R\$):							0,00	0,00
Saldo Contratual ao final do exercício auditado (R\$):							165.016,86	100,00

### 1.1 - DA ANÁLISE DOCUMENTAL

**Restrição 1.1.1 (ACHADO 8):** O Projeto Básico não foi elaborado por profissional legalmente habilitado com o registro ART ou RRT, junto ao respectivo Conselho.

**Situação encontrada:** Durante a inspeção "in loco" não foram apresentadas as ART's ou RRT's de autoria do Projeto Básico.

**Evidências:** Não consta a ART.; Ofício CI/TCE, solicitando os documentos.

**Critério legal:** Lei nº 6.496/77, art. 1º e art.2º; Res. do CONFEA nº 361/91, art. 7º.

**Defesa do Ordenador:** Consta defesa fl. 394.



## Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

**Análise Técnica:** Pelo documento apresentado a restrição foi sanada.

**Recomendação:** Não se aplica.

**Restrição 1.1.2 (ACHADO 9):** Não foi emitido tempestivamente anotação ART/RRT de execução da obra ou serviço de engenharia, ou ocorreu substituição do profissional responsável técnico apontado no contrato sem a anuência da Administração e/ou com comprovação de capacidade técnico-profissional inferior ao primeiro ou às exigências em edital.

**Situação encontrada:** Não foi emitido tempestivamente anotação ART/RRT de execução da obra ou serviço de engenharia.

**Evidências:** Não consta a ART.; Ofício CI/TCE, solicitando os documentos.

**Critério legal:** \* Lei n.º 6.496/77, art. 1º e art.2º; Res. do CONFEA nº 361/91, art. 7º.; \* Lei n.º 8.883/94, art. 30, §10.

**Defesa do Ordenador:** Consta defesa fl. 396.

**Análise Técnica:** Pelo documento apresentado a restrição foi sanada.

**Recomendação:** Não se aplica.

### III - CONCLUSÃO SOBRE AS CONTAS

Referente às Obras e Serviços de Engenharia realizados pela Câmara Municipal de Parintins no Exercício de 2023.

Considerando o exposto, em conformidade com as análises e as considerações conclusivas, considerando a análise das justificativas e/ou defesas apresentadas pelo Gestor e Ordenador de Despesas ante a NOTIFICAÇÃO, declaramos o exercício pleno do direito de defesa que lhe é assegurado pela Constituição Federal, sugerindo que este Tribunal de Contas, adote as seguintes providências:

#### PARA O ORDENADOR DE DESPESAS:

Considerando que o Ordenador das Despesas da Câmara Municipal de Parintins, é o Senhor Alex Garcia Cardoso, as contas também poderão ser julgadas por este Tribunal, por força do art. 71, II e art. 75 da Constituição Federal c/c art. 40, II da Constituição Estadual e art. 1º, II, art. 2.º e 5.º da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), razão pela qual se propõe, também, se assim entenderem os nobres julgadores, que as contas referentes ao Exercício de 2023, da Câmara em voga, sejam julgadas REGULARES, conforme o art. 18 da LC n.º 06/91, c/c art. 22, inciso I, da Lei 2.423/96.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

Visto

**Edisley Martins Cabral**  
Auditor Técnico de Controle Externo

**Euderiques Pereira Marques**  
Diretor